



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 5298, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

AUTORIZA O EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO PAINÉIS CANALIZADORES DE PROTEÇÃO DE PEDESTRES, ABRIGOS E POSTES INDICADORES DE PARADAS DE ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 141/2011, de autoria do Vereador Isael Domingues)

VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em doação, abrigos e postes indicativos de "parada de ônibus", bem assim, painéis canalizadores de proteção de pedestres, placas e setas indicativas de logradouros públicos e equipamentos assemelhados.

Parágrafo único. Os equipamentos referidos no "caput" deste artigo, deverão obedecer aos padrões adotados pelo Município, e deverão ser instalados em local de escolha do doador, dentre os indicados pela Administração.

Art. 2º Os equipamentos doados nos termos da presente Lei, poderão conter propaganda comercial da atividade explorada pelo doador.

Parágrafo único. Como pessoa física, somente aquele que exercer profissão liberal devidamente regulamentada poderá ser admitido doador.

Art. 3º Não podendo ou não sendo do interesse da administração pública prestar manutenção nos equipamentos doados, o doador poderá ser notificado para que o faça, no prazo que o regulamento desta Lei estabelecer, sob pena de sucateamento.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 4º A doação prevista nesta Lei faz-se em caráter irrevogável, passando os bens doados imediatamente a compor o patrimônio público, salvo no caso de o doador, no prazo que a administração assinar-lhe, retirar ele próprio o equipamento havido como impróprio por falta de manutenção.

Art. 5º O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 24 de novembro de 2011.

VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO

Presidente